

**ESTATUTO SOCIAL
DA
NATURA &CO HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - NATURA &CO HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Companhia pode desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto social descrito no Artigo 3º.

Parágrafo 2º - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.695.694.093,80 (doze bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e três reais e oitenta centavos), dividido em 1.379.737.055 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, setecentas e trinta e sete mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) ações ordinárias, sem valor

nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - O custo de transferência das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM.

Artigo 9º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Copresidentes do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração ou ainda, na ausência ou impedimento dos Copresidentes do Conselho de Administração e

do Presidente Executivo do Conselho de Administração pelo Diretor de Governança Corporativa da Companhia ou por quem qualquer destes indicar. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) aprovar eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (iv) aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (vii) deliberar sobre a saída da Companhia no Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Copresidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 3º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Subseção II

Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado), sendo que tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro, caso ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% do capital social, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia poderá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia o direito de indicar um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá até 3 (três) Copresidentes do Conselho de Administração, um Presidente Executivo do Conselho de Administração e um Principal Executivo do Grupo, os quais serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia naqueles cargos.

Parágrafo 1º - Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente Executivo do Conselho de Administração e de Principal Executivo do Grupo poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 3º - Caberá ainda aos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após serem empossados, definir o número de Copresidentes e, em seguida, indicar, dentre eles, aquele que presidirá as reuniões do Conselho de Administração pelo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - Caberão aos Copresidentes eleitos, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

(a) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Principal Executivo do Grupo;

- (b) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;
- (c) manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;
- (d) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;
- (e) promover a visão, imagem e aspectos das Unidades de Negócio independentes dentro da Companhia e perante terceiros;
- (f) revisar e propor as remunerações do Presidente Executivo do Conselho de Administração e do Principal Executivo do Grupo.
- (g) com o suporte do Presidente Executivo do Conselho de Administração e dos comitês, organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão;
- (h) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Presidente Executivo do Conselho de Administração e do Principal Executivo do Grupo, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança;
- (i) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Principal Executivo do Grupo; e
- (j) ao menos um deles integrar e presidir o Comitê de Governança Corporativa.

Parágrafo 5º - O Presidente Executivo do Conselho de Administração e terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- (a) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo do Grupo, conforme objetivos e interesses do grupo estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (b) propor a governança, cadência e níveis de interação entre o Comitê Operacional do Grupo, os comitês executivos de cada Unidade de Negócio, o Conselho de Administração, Diretoria e os acionistas da Companhia;
- (c) colaborar com o Conselho de Administração da Companhia na fiscalização de cada Unidade de Negócio;
- (d) dar suporte aos Copresidentes do Conselho de Administração na organização e coordenação das pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dos calendários de reuniões e das Assembleias Gerais da Companhia, convocações de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, e fornecimento aos conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, de forma a assegurar o adequado funcionamento do órgão; e

(e) apoiar os Copresidentes do Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança.

Parágrafo 6º - O Principal Executivo do Grupo terá, além de suas atribuições legais como membro do Conselho de Administração, as seguintes atribuições como principal executivo do grupo empresarial formado pela Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas (“Grupo”):

(a) presidir o Comitê Operacional do Grupo e coordenar a ação dos diretores da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, mantendo cada Unidade de Negócio com diretorias e comitês executivos próprios;

(b) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção de cada Unidade de Negócio, encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês;

(c) propor ao Conselho de Administração da Companhia, ao longo do tempo, atribuições e funções dedicadas à Companhia e às Unidades de Negócio; e

(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão do Grupo, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 7º - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Copresidente indicado nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 18 ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, hipótese em que seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6404/76;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (xii) aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xiii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xiv) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xvi) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) deliberar a emissão de bônus de subscrição e aprovar aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, com ou sem bonificação em ações, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

(xviii) outorgar ações restritas e opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercício das opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;

(xix) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;

(xx) deliberar a emissão de debêntures;

(xxi) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto no caso de subsidiárias integrais da Companhia;

(xxii) aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da diretoria;

(xxiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxvi) decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do Artigo 31, § 3º deste Estatuto Social; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) definir a individualização da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral;

(xxviii) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;

(xxix) avaliar e divulgar anualmente uma relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

(xxx) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Subseção III

Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e de *Compliance*, um Diretor de Global de Operações e Compras, um Diretor Executivo para a América Latina, um Diretor de Governança Corporativa, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Executivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo o cargo de Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Principal Executivo do Grupo. Este lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º - É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

- (ii) elaborar e submeter ao Comitê Operacional do Grupo, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções, para posterior submissão ao Conselho de Administração, na forma do art. 26, alínea “c”, deste Estatuto Social;
- (iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (iv) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (b) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (c) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (d) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas a sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (e) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e
- (f) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Jurídico e de *Compliance*:

- (a) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;
- (b) defender os interesses da Companhia perante terceiros;
- (c) desenvolver e coordenar o programa de *compliance* da Companhia; e
- (d) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Global de Operações e Compras:

- (a) elaborar a estratégia comercial de médio e longo prazo da Companhia, mediante interações com as diretorias das áreas Industrial, de Suprimentos, de Logística e Ciclo do pedido;
- (b) acompanhar o desempenho comercial de curto prazo da Companhia; e
- (c) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Executivo para a América Latina:

- (a) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da empresa na América Latina, liderando as áreas funcionais e de negócios, bem como a futura expansão dos negócios para novos países; e
- (b) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Governança Corporativa:

- (a) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, sendo o responsável pela preparação das atas de reunião destes fóruns;
- (b) organizar os processos de integração dos novos membros do Conselho de Administração, conselhos e comitês e dos novos executivos ao Grupo;
- (c) auxiliar a presidência do Conselho de Administração na definição das matérias relevantes nas agendas de reuniões e otimização de recursos humanos e de infraestrutura;
- (d) estabelecer o melhor diálogo entre o Conselho de Administração e as áreas executivas do Grupo;
- (e) preparar o calendário anual de atividades do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária de acionistas;
- (f) orientar os agentes de governança sobre seus direitos e obrigações; e
- (g) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;
- (b) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos

relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(c) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e

(d) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 7º - Compete aos Diretores Executivos, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(c) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;

(d) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; e

(e) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem;

(f) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Principal Executivo do Grupo.

Artigo 24 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

(b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

(c) no caso da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e

(c) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicium.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Subseção IV Do Comitê Operacional do Grupo

Artigo 25 - O Comitê Operacional do Grupo, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto pelos seguintes membros:

(a) o Principal Executivo do Grupo;

(b) o principal executivo de cada uma das Unidades de Negócio do Grupo, tal como definidas pelo Conselho de Administração; e

(c) outros diretores ou executivos da Companhia indicados pelo Principal Executivo do Grupo e nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê Operacional do Grupo será presidido pelo Principal Executivo do Grupo.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê Operacional do Grupo, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos e atividades do Presidente do Comitê Operacional do Grupo, entre outras matérias.

Artigo 26 - Compete ao Comitê Operacional do Grupo:

- (a) auxiliar o Conselho de Administração na definição e implementação da estratégia global e no desenvolvimento das atividades do Grupo, bem como na supervisão de cada Unidade de Negócio, monitorando a implementação de decisões tomadas no âmbito do Conselho de Administração;
- (b) identificar sinergias e oportunidades para o Grupo entre cada Unidade de Negócio, tanto do ponto de vista de receita como também de custos;
- (c) revisar e submeter ao Conselho de Administração o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, incluindo a alocação de recursos entre as Unidades de Negócios conforme plano estratégico e plano de negócios do Grupo e supervisionar a sua execução;
- (d) zelar pelos aspectos organizacionais do Grupo, fazendo recomendações ao Conselho de Administração sobre medidas necessárias para sua fluidez e eficiência;
- (e) atuar como fórum de discussão e recomendações sobre estruturas de *back office*, *procurement*, plataformas de TI, estrutura imobiliária, estrutura de capital e de *supply chain* e outros temas de interesse da Companhia; e
- (f) promover a criação de Centros de Excelência entre as Unidades de Negócio.

Subseção V

Do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças

Artigo 27 - O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças (“Comitê de Auditoria”), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho de Administração;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (iii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

Parágrafo 1º- O Comitê de Auditoria será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, dentre os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 28 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (v) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (vii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (viii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória

referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado do exercício;
- (c) demonstração do resultado abrangente;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa;
- (f) demonstração do valor adicionado; e
- (g) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 31 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA OPA POR ATIGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

SEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 33 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SEÇÃO II

DA OPA POR ATIGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 34 - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com

o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação

Em que:

‘Preço OPA’ corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

‘Valor da Ação’ corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas, (ii) o preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido no parágrafo 11 abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em assembleia geral extraordinária da Companhia especialmente convocada para deliberar a respeito da OPA.

Parágrafo 5º - O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se aplicável, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 34.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos Artigos 33 e 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Relevante das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 34 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, qualquer pessoa

(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Relevante, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Relevante, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Relevante, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Relevante.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

“EBITDA Consolidado da Companhia” é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao encerramento do exercício social mais recente e disponibilizadas ao mercado pela Companhia.

Parágrafo 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 35 - Qualquer Acionista Relevante que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de Ações em Circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 37 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 38 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 41 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 42 - O disposto na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas da Companhia que sejam signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 4 de setembro de 2019 e arquivado na sede da Companhia, bem como aos adquirentes de ações da Companhia por intermédio de Transferências Permitidas, conforme conceituadas em tal Acordo de Acionistas da Companhia,

incluindo mas não se limitando aos adquirentes que sejam (i) descendentes e cônjuge, herdeiros ou legatários dos acionistas, que adquirirem as respectivas ações (e/ou ações de emissão da Natura Cosméticos S.A. que vierem a contribuídas ao capital da Companhia), em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) holdings, fundos de investimento, trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiários os próprios acionistas, seus descendentes, cônjuges, herdeiros ou legatários.
